



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça José Mulucelli França - Jardim bela Vista - CEP: 84.470-000

E-mail: [socialcandido@gmail.com](mailto:socialcandido@gmail.com) Fone: (43) 3476-2041

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

#### 1 - JUSTIFICATIVA

1.1 A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, de Cândido de Abreu - PR, no uso de suas atribuições considerando à **Lei Municipal nº 1.404 de 28 de setembro de 2022**, torna público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

#### 2- OBJETO

2.1 Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do Município de Cândido de Abreu - PR, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal ou social em razão de abandono, negligência familiar, violência, opressão ou qualquer outro tipo de violência física ou moral, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA lei 8.069/90.

#### 3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

3.1 Em consonância com a Lei Municipal nº **Lei Municipal nº 1.404 de 28 de setembro de 2022** o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no Município de Cândido de Abreu - PR.

#### 4 – DA INSCRIÇÃO:

4.1 As inscrições acontecerão no Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cândido de Abreu - PR – Praça José Malucelli França, Jardim Bela Vista;

4.2 As inscrições ocorrerão ininterruptamente **no período de 30 de Setembro de 2022 à 01 de Novembro de 2022** durante todos os dias da semana, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas no local indicado no item anterior;

4.3 A equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora realizará busca ativa nas famílias do município de Cândido de Abreu - PR durante os dias da semana e considerando a disponibilidade de horários de cada técnico e sendo admitido o agendamento de visitas domiciliares com as famílias interessadas.

#### 5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

5.1 O(s) responsável (is) terem idade mínima de 21 anos, sem restrição contra o sexo e estado civil;

5.2 Obter a concordância de todos os membros da família, independente da idade;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça José Mulucelli França - Jardim bela Vista - CEP: 84.470-000

E-mail: [socialcandido@gmail.com](mailto:socialcandido@gmail.com) Fone: (43) 3476-2041

- 5.3 Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes;
- 5.4 Ter moradia fixa no município de Cândido de Abreu - PR há mais de dois (2) anos.
- 5.5 A necessidade do item anterior poderá ser revisto conforme análise pela equipetécnica responsável pelo serviço;
- 5.6 Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- 5.7 Não manifestarem interesse por adoção (Declaração conforme Anexo 1);
- 5.8 Não estarem inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (declaração emitida pelo órgão competente);
- 5.9 O estudo Psicológico e Social com parecer favorável é critério indispensável para a efetivação do Cadastro da Família ao Programa.
- 5.10 As famílias cadastradas receberão preparação e acompanhamento contínuo, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e desligamento das crianças e adolescentes.
- 5.11 Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar o cadastro;
- 5.12 Gozar de boa Saúde;
- 5.13 Comprovar que possui meios para manutenção da residência e da família.

### 6 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- I – Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo Anexo 2).
- II – Ficha de Cadastro (Realizada presencialmente);
- III – Certidões negativas de antecedentes criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V – Comprovante de Residência (Conta de Luz ou Água e/ou Contrato de Locação do Imóvel);
- VI – Carteira de Identidade;
- VII – Comprovante de atividade remunerada, pelo menos de um membro da família;
- VIII – Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- IX - Declaração do Banco do Brasil com número da agência e conta em nome do responsável.
- X – Título eleitoral do Município de Cândido de Abreu-PR
- XI - não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento

### 7 – DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA:

- 7.1 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estará referenciado ao órgão gestor da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça José Mulucelli França - Jardim bela Vista - CEP: 84.470-000

E-mail: [socialcandido@gmail.com](mailto:socialcandido@gmail.com) Fone: (43) 3476-2041

Política Municipal de Assistência Social.

**7.2** – Repassar para a família acolhedora o subsídio financeiro (Bolsa Auxílio) no valor de 1 salário mínimo nacional vigente para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme **Art. 6º da Lei Municipal nº 14.404 de 28 de setembro de 2022.**

### **8 - DA RESPONSABILIDADE DA FAMILIA ACOLHEDORA:**

**8.1** Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se a prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente. Conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**8.2** Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**8.3** Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família;

**8.4** Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno a família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob a orientação da equipe técnica.

**8.5** Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência de forma formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

### **9 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESTE EDITAL:**

**9.1** Os valores previstos no subitem 7.2 somente serão repassados após encaminhamento de criança/adolescente para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento de parceria, conforme, **Art. 6º. da Lei Municipal nº 1.404 de setembro de 2022**

### **10 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A Seleção será realizada pela equipe técnica da Proteção Social Especial/Serviço de Família Acolhedora, observadas as seguintes etapas:

**10.1 Primeira etapa** – Avaliação documental: avaliação dos documentos apresentados pelas famílias para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a (s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido será desclassificada.

**10.2 Segunda etapa** – Avaliação técnica (psicológica e social): avaliação para verificação se a (s) família(s) inscrita(s) como potenciais famílias acolhedoras preenchem os requisitos necessários a função. Nesta etapa a (s) famílias (s) deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias e a critério da equipe técnica.

**10.3 – Terceira etapa** – Parecer Final da equipe técnica das famílias e/ou indivíduos habilitados para formação do cadastro reserva.

**10.4 – Quarta etapa** – Processos de capacitação em módulos das famílias e/ou indivíduos inscritos nos serviços:

§ 1º a classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça José Mulucelli França - Jardim bela Vista - CEP: 84.470-000

E-mail: [socialcandido@gmail.com](mailto:socialcandido@gmail.com) Fone: (43) 3476-2041

pretendente o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º a família acolhedora poderá não poderá receber mais de uma criança ou adolescente por vez, salvo grupos de irmãos.

### 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, implicam no desligamento da família do Serviço, além das demais sanções cabíveis.

Cândido de Abreu - PR, 30 de setembro de 2022.

**Roselaine Candido Ferreira**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça José Mulucelli França - Jardim bela Vista - CEP: 84.470-000

E-mail: [socialcandido@gmail.com](mailto:socialcandido@gmail.com) Fone: (43) 3476-2041

### ANEXO 1

Declaramos para os devidos fins e efeitos que conforme orientações do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estamos cientes que não é possível a inscrição no Cadastro Nacional de Adoção enquanto integrarmos o referido Serviço. Assim, declaramos que não estamos inscritos no Cadastro Nacional de Adoção.

E por ser verdade, firmamos a presente.

Cândido de Abreu - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Requerente**

